



RESOLUÇÃO N° 02/2015

Dispõe sobre a regulamentação da eleição direta para a escolha de lista sêxtupla de advogados para o preenchimento do cargo de desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB, e com fundamento no artigo 31, do Regimento Interno da OAB Sergipe, **RESOLVE**:

Art. 1º. A indicação de advogados para a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região (Constituição Federal, art. 94) é de competência do Pleno do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Sergipe, e deve obedecer às regras contidas no Provimento n° 102/2004 (e suas alterações) do Conselho Federal da OAB, as disposições desta Resolução e do Regimento Interno da Seccional.

Art. 2º. Conforme teor do Ofício SGP.PR.N° 269/2015, de 03/08/2015, encontra-se aberta a vaga a ser preenchida por advogado para o Quinto Constitucional junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, demandando a necessidade de ser deflagrado o processo para escolha do ocupante à vaga, iniciando-se com a divulgação pela Seccional da notícia na página eletrônica da entidade e publicação na imprensa oficial do respectivo edital de abertura de inscrições dos interessados ao processo seletivo.



§1º A abertura das inscrições deverá efetivar-se a contar do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do edital contendo as regras ora estabelecidas, na imprensa oficial, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias.

§2º Somente poderá concorrer à lista sêxtupla a ser encaminhada ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região o(a) advogado(a) que comprovar a existência de sua inscrição, há mais de 05 (cinco) anos, no Conselho Seccional abrangido pela competência do Tribunal Judiciário.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. Publicado o Edital contendo as regras estabelecidas para a ocupação da vaga para o Quinto Constitucional, a Diretoria do Conselho Seccional elegerá uma Comissão Eleitoral, integrada, preferencialmente, por Conselheiros Seccionais ou Federais, sob a presidência daquele com inscrição mais antiga na OAB/SE, para realizar o processo de consulta à Classe. Os nomes que comporão a Comissão Eleitoral de igual forma serão anunciados através do site da entidade, bem como publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe, para fins de eventual impugnação, a ser apreciada pela Diretoria da Seccional.

DO REGISTRO DA CANDIDATURA

Art. 4º. O advogado interessado em concorrer à vaga na lista sêxtupla deverá formalizar o seu pedido de inscrição para o processo seletivo através de requerimento, a ser protocolizado na sede da OAB/SE, dirigindo-o ao seu Presidente, acompanhado dos documentos relacionados no artigo 6º, desta Resolução.

Parágrafo único. Poderá o interessado formalizar o seu pedido de inscrição, através de correspondência registrada, dirigida ao Presidente da OAB/SE, desde que postada até o



último dia previsto para as inscrições, devendo, nessa hipótese, encaminhar à Entidade notícia expressa dessa iniciativa, no mesmo dia da postagem, sob pena de desconsideração do pedido.

Art. 5º. O pedido de inscrição do(a) advogado(a) interessado(a) no processo seletivo será instruído com prova de efetivo exercício profissional da advocacia nos 10 (dez) anos anteriores à data do seu requerimento.

§1º O decênio de que trata o *caput* deste artigo deverá ser ininterrupto e imediatamente anterior à data do pedido de inscrição, exceto nos casos de advogado(a) que tenha requerido formalmente seu licenciamento, na forma do artigo 12, da Lei 8.906/94, hipótese em que será permitida a soma dos períodos descontínuos do exercício da profissão.

§2º Quando o(a) candidato(a) houver ocupado cargo ou função que gere incompatibilidade temporária com a advocacia, deverá, ainda, apresentar comprovação de seu pedido de licenciamento profissional à OAB/SE (artigo 12, da Lei 8.906/94) e da prova da exoneração do cargo ou função.

Art. 6º. Para atender às disposições contidas no artigo 94, da Constituição Federal, no artigo 1º, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e no artigo 5º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, o pedido de inscrição será instruído com os seguintes documentos:

a) comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado, com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, no âmbito da Justiça do Trabalho, seja através de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, seja



através de cópias de peças processuais subscritas pelo(a) candidato(a), devidamente protocolizadas, ou de termos de audiências dos quais constem suas presenças;

b) em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, II, Lei n. 8.906/94), também no âmbito da Justiça do Trabalho, a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho ou portaria de nomeação, no caso de advogado público, no qual conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o(a) candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

c) *curriculum vitae*, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço completo para correspondência e data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Diretoria do Conselho Seccional para a apreciação do pedido de inscrição;

d) termo de compromisso de defesa da moralidade administrativa, inclusive, de que não praticará direta ou indiretamente atos de nepotismo;

e) certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário e certidão negativa de débito junto à OAB/SE e de sanção disciplinar, expedida pelo Conselho Seccional do Estado de Sergipe e, se o(a) candidato(a) possuir inscrições suplementares, certidões correspondentes expedidas pelos respectivos Conselhos Seccionais, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

f) fotografia do(a) candidato(a), para utilização, eventualmente, em urna eletrônica.



Parágrafo Único - Com o requerimento de registro, o(a) candidato(a) fornecerá, obrigatoriamente, o número do telefone celular e endereço de e-mail, no qual poderá receber citações, intimações e comunicados.

Art. 7º. É vedada a inscrição no processo seletivo de escolha das listas sêxtuplas dos membros de órgãos da OAB (Lei nº. 8906/94, art. 45), titulares ou suplentes, no decurso do triênio para que foram eleitos, ainda que tenham se licenciado ou declinado o mandato, por renúncia.

§1º Aplica-se a proibição a que se refere o *caput* deste artigo ao(a) candidato(a) que estiver ocupando cargo exonerável *ad nutum*.

§2º Os membros do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SE, da Escola Superior e de suas Comissões, temporárias e/ou permanentes, poderão se inscrever no processo seletivo, desde que comprovem a renúncia do cargo, para cumprimento da previsão contida no artigo 54, inciso XIII, e artigo 58, da Lei nº. 8.906/94.

§3º Os Ex-Presidentes, acaso inscritos, terão seu direito de participação como membros honorários vitalícios nas reuniões do Conselho suspenso, até a nomeação do ocupante da vaga.

§4º A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse.

Art. 8º. Encerrado o prazo para inscrição, a Diretoria do Conselho ou a Comissão Eleitoral publicará, na imprensa oficial, os nomes dos inscritos no processo seletivo, para que terceiros possam apresentar impugnação, se assim desejar, no prazo de 05 (cinco) dias.



Parágrafo único. Havendo qualquer falha ou omissão no pedido de registro, a Comissão Eleitoral deverá abrir prazo de 72 (setenta e duas) horas para diligências para que o vício seja sanado, contado da respectiva intimação.

Art. 9º. Decorrido o prazo para impugnações, os pedidos de inscrição e as impugnações porventura ocorridas serão encaminhados à Comissão Eleitoral, sendo indeferidos liminarmente os pedidos que não preencherem os requisitos exigidos nesta Resolução.

§1º Em caso de impugnação ou indeferimento do pedido de registro, o(a) candidato(a) será notificado para apresentar defesa ou recurso, no prazo de 05 (cinco) dias.

§2º Na hipótese de indeferimento liminar do pedido de registro, o(a) candidato(a) será notificado(a) e poderá apresentar PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO à Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias.

§3º A análise dos pedidos de inscrição e das impugnações será realizada pela Comissão Eleitoral, cabendo de sua decisão recurso para o Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo a parte interessada contrarrazoá-lo em igual período.

§4º Após a decisão da Comissão Eleitoral a respeito dos pedidos de inscrição e das impugnações, será convocada Sessão do Pleno do Conselho Seccional para o julgamento de eventuais recursos e homologação das inscrições pela Diretoria do Conselho Seccional.

§5º Concluído o julgamento dos recursos, serão homologadas as inscrições pela Diretoria do Conselho Seccional e publicada na imprensa oficial e no sítio eletrônico da OAB/SE, a lista com os nomes dos advogados inscritos para prosseguirem nas demais etapas de escolha da lista sêxtupla de que trata esta Resolução.



§ 6º Poderá a Seccional, mediante análise de conveniência da Diretoria, oportunizar aos(as) candidatos(as), em pauta de Sessão Ordinária ou Extraordinária, a apresentação de suas propostas e respectivos currículos, reservando espaço de tempo razoável a ser definido antes da aludida reunião.

DA CONSULTA À CLASSE

Art. 10. Concluídos os procedimentos dos artigos 8º e 9º, estabelece-se a data de 11 de dezembro de 2015 para a realização da eleição propriamente dita, através de consulta à classe.

§1º A data acima indicada poderá sofrer eventual alteração por motivo de força maior ou por qualquer outro fator ou motivo imprevisto que esteja fora do controle da OAB/SE e que comprometa o processo seletivo de forma a impedir ou modificar substancialmente a condução deste como originalmente planejado, por avaliação da Comissão Eleitoral, *ad referendum* do Conselho Seccional.

§ 2º A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgados oportunamente nos meios de comunicação internos e externos à Seccional.

§ 3º A consulta poderá se dar preferencialmente através da utilização de urnas eletrônicas, solicitadas ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ou, em caso de impossibilidade, de urna física “de lona”.

§ 4º O voto é facultativo e a consulta será feita de forma direta aos advogados, considerado-se apto para efeito de consulta à Classe, o advogado regularmente inscrito na OAB Sergipe e adimplente com suas anuidades, até 30 (trinta) dias antes da consulta, podendo votar em até 06 (seis) candidatos ao Quinto.



Art. 11. É vedada a concessão de parcelamento de débitos a advogados no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.

§ 1º O parcelamento confere a condição de adimplente somente quando o advogado houver quitado, à vista, ao menos 01 (uma) parcela, e não haja parcela em atraso.

§ 2º Será considerado inadimplente quem, já tendo obtido parcelamento anterior, não quitou todas as parcelas.

Art. 12. O resultado da consulta será homologado pelo Pleno do Conselho Seccional, analisando os critérios de “notório saber jurídico” e de “reputação ilibada” do art. 94, da Constituição Federal de 1988.

Art. 13. Integrarão a lista sêxtupla a ser encaminhada ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região os(as) 06 (seis) candidatos(as) mais votados, depois de homologados pelo Conselho Seccional.

DA PROPAGANDA DOS CANDIDATOS

Art. 14. A partir da homologação do registro da candidatura, poderá o(a) candidato(a) proceder a sua propaganda direta, restringindo-se tão somente ao envio de correspondências escritas e/ou eletrônicas, no formato de mala direta, e/ou distribuição de impressos variados contendo informações pessoais e/ou profissionais (*curriculum vitae*), sendo vedada a propaganda de mais de 01(um) candidato em um mesmo material.

§1º É proibida a propaganda direta ou indireta, antes da homologação do registro da candidatura à vaga do quinto constitucional.



§2º É permitida propaganda na rede mundial de computadores (internet) por meio de sítios próprios, envio de e-mails, participação em redes sociais, tais como *Facebook*, *Instagram* e assemelhados, blogs, vedado o anonimato, limitando-se esta divulgação ao que consta no *caput* deste artigo.

§3º Nos sítios de terceiros e portais comercializados, a propaganda, a qualquer título, ainda que gratuita, não poderá exceder a um banner de dimensão de até 234X60 pixels e de tamanho de até 25 kbytes, limitando-se aos formatos .jpg, .png, ou .gif, contendo o nome do candidato.

Art. 15. Para fins de propaganda eleitoral e divulgação do perfil dos candidatos, é vedado:

I – a utilização de outros meios públicos de imprensa e meios de comunicação de massa e serviço de *call center*, ainda que gratuitos, bem como a realização de cafés-da-manhã, almoços, jantares e similares e qualquer outra forma de evento público capaz de arremeter considerável número de pessoas, além da utilização de qualquer meio de propaganda externa à categoria dos advogados;

II – a confecção, a utilização, a distribuição e o uso por candidato(a) e/ou seu apoiador, ou com a sua autorização, de qualquer espécie de brinde, tais como camisetas, bonês, *bottons* e assemelhados, que possa proporcionar vantagem ao eleitor, além da distribuição de impressos variados não contemplados na presente Resolução;

III – qualquer propaganda transmitida por meio de emissora de televisão, rádio ou jornal, incluindo entrevistas e debates com os candidatos;

IV – propaganda por meio de *outdoors*, bandeiras e assemelhados ou com emprego de carros de som ou similares;



V – divulgação de pesquisa eleitoral:

VI – propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita;

VII – uso de bens imóveis e móveis e de serviços e atividades da OAB ou do poder público em benefício de candidato(a);

VIII – promoção pessoal de candidatos(as) na inauguração de quaisquer obras e serviços;

IX – promoção pessoal de candidatos(as) na propaganda institucional da OAB/SE ou de qualquer outra Seccional;

X – pagamento, por candidato(a), de anuidade de advogado ou o fornecimento de recursos financeiros ou bem de valor econômico que possa desvirtuar a liberdade de voto;

XI – utilização de servidores da OAB em atividade em favor da campanha eleitoral.

Parágrafo único. No dia da votação é vedada qualquer espécie de propaganda eleitoral nos locais onde se realizarão os trabalhos.

Art. 16. O desatendimento das regras relativas à propaganda dispostas na presente Resolução acarretará no indeferimento da inscrição ou na cassação do registro de candidatura, conforme o caso, sendo assegurado ao envolvido o exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias, cabendo a decisão à Comissão Eleitoral, com recurso ao Pleno do Conselho Seccional, no prazo de 05 (cinco) dias.



Art. 17. O(A) candidato(a) regularmente inscrito, e após a homologação de seu registro, tem direito ao acesso à listagem atualizada de advogados inscritos na Seccional, com nome, endereço e telefone, inclusive endereço eletrônico, observados os seguintes procedimentos:

I - apresentação de requerimento escrito formulado e assinado pelo candidato, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral;

II - comprovante do pagamento de taxa no valor de 05 (cinco) anuidades para fornecimento da listagem de advogados.

§ 1º No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da protocolização do pedido, a Comissão Eleitoral fará a entrega da listagem a(ao) requerente.

§ 2º Cada candidato(a) terá, a seu critério, direito a uma listagem impressa ou em meio eletrônico.

§ 3º A relação dos advogados não poderá ser utilizada para fim diverso ao processo eleitoral para a ocupação da vaga para o Quinto Constitucional junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região, e o(a) candidato(a) requisitante deverá assinar “Termo de Compromisso” no sentido de não fornecer a terceiros o cadastro de advogados recebido, sob as penas disciplinares e responsabilidade civil, nos termos do art. 133, do Regulamento Geral.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas contidas nesta Resolução e no edital.



Art. 19. Sem prejuízo das formas de notificação aos candidatos prevista no art. 6º, parágrafo único, é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo seletivo publicados no Diário Oficial de Sergipe e/ou divulgados na internet, no endereço eletrônico <http://www.oabsergipe.org.br/>.

Art. 20. O(A) candidato(a) deverá manter atualizados seus dados pessoais e seu endereço perante a OAB/SE enquanto estiver participando do processo seletivo. Serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais e de seu endereço.

Art. 21. Além da presente Resolução, será observado o Estatuto da Advocacia e da OAB e seu Regulamento Geral, o Provimento nº. 102/2004 (e suas alterações) do Conselho Federal da OAB e, nos casos omissos, no que couber, as regras do processo eleitoral da OAB, do Código Eleitoral, do Código de Processo Civil e os princípios do Estado Democrático de Direito.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 01 de setembro de 2015.

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
Presidente



ANEXO – CRONOGRAMA

Evento	Data prevista
Publicação do edital	02/09/2015
Período das inscrições	De 03/09/2015 a 22/09/2015
Publicação do nome dos inscritos	24/09/2015
Período para impugnação das inscrições	De 25/09/2015 a 29/09/2015
Encaminhamento dos pedidos de inscrição e das impugnações à Comissão Eleitoral	30/10/2015
Sessão do Pleno para julgamento de eventuais recursos e homologação das inscrições	26/10/2015
Publicação da lista com os nomes dos advogados inscritos para prosseguirem nas demais etapas de escolha da lista sêxtupla	28/10/2015
Consulta à Classe	11/12/2015
Sessão do Pleno para homologação do resultado da consulta à Classe	14/12/2015

OBS.: CRONOGRAMA SUJEITO A ALTERAÇÃO.